



PROCESSO N.º 15653/2020-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 0065/2021-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 – SSP/MA e do CPF n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro e a **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, sediada à Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, neste ato representada pelo **Sra. SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, inscrita no CPF sob o nº 260.464.618-80, portadora do RG 26.813.241-0 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15653/2020-TJMA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2020 – SRP-TJMA e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital Pregão Eletrônico nº 56/2020 SRP-TJMA, Proposta de Preço apresentada e Ata de Registro de Preço 31/2021-TJMA.

1.2. Descrição e Valores

Item	Descrição	Valor mensal	Valor Total anual (12 meses)	Taxa %
2	Serviço de Manutenção de veículos – 250 veículos	R\$ 175.928,75	R\$ 2.111.145,00	-17,21%

Valor Total R\$ 2.111.145,00 (Dois milhões, cento e onze mil, cento e quarenta e cinco reais)

1.2.1. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota, cotado na proposta da **CONTRATADA** incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cartão magnético;

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.3.1. Os serviços envolvem a contratação a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão na manutenção preventiva e corretiva de veículos, oficinas; incluindo-se serviços de lavagem e mecânica geral com fornecimento de peças e acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início de **04/06/2021** e término em **04/06/2022**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para prestação de serviço deste Contrato é de **RS 2.111.145,00 (Dois milhões, cento e onze mil, cento e quarenta e cinco reais)** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000000590/TJMA**, emitida em **20/05/2021**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora das notas de empenho que albergaram a contratação: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** por Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota



fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;
- c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se a prestação de serviço não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;
- d) nota fiscal/fatura, discriminando as despesas com a manutenção dos veículos do **CONTRATANTE**, explicitando o percentual para taxa de administração ou desconto;
- e) A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado na nota de empenho;

5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com a manutenção dos veículos, sendo que o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços, corresponderá ao montante efetivamente executado com a aplicação do percentual da taxa de administração e/ou desconto aos serviços prestados.

5.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na 5.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

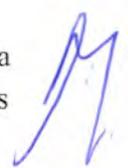
5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

5.6 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.7. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos



pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida no item 5.6 e o efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá atender aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mecânica geral, lanternagem, serviços de lavagens, troca de óleo, alinhamento e balanceamento, conserto de pneus, fornecimento de peças, acessórios dentre outros produtos/serviços necessários ao bom desempenho de 250 (duzentos e cinquenta) veículos.

6.2. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado. Não será admitido a cobrança de qualquer outra verba ou valor na fatura mensal que não seja referente aos serviços de manutenção efetivamente prestados.

6.3. O Sistema de Gerenciamento ofertado pela empresa deverá permitir o registro da negociação de preços junto às oficinas da rede credenciada, possibilitando a cotação de preços dos serviços em mais de uma oficina, inclusive em oficina de localidade distinta da lotação do veículo, visando realizar a manutenção na oficina da rede credenciada que se mostrar mais vantajosa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento manutenção da frota.

7.2. Neste prazo deverá ser providenciado a instalação do sistema informatizado, o treinamento dos usuários, de acordo com o perfil adequado, o fornecimento dos cartões eletrônicos para cada veículo, sem custo adicional para o Tribunal.

7.3. A implantação do sistema pela **CONTRATADA** compreende:

- I – Cadastramento e registro dos veículos;
- II – Cadastramento dos usuários e motoristas;
- III – Credenciamento da rede de oficinas;
- IV – Identificação visual e divulgação da rede de oficinas;
- V – Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
- VI – Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- VII – Confeção e distribuição de cartões;
- VIII – Treinamento de usuários e gestores;
- IX – Recadastramento da frota quando necessário.

7.4. O Tribunal de Justiça do Maranhão fornecerá à **CONTRATADA**, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo: tipo da frota (própria ou locada); placa; marca; modelo; chassi; tipo de combustível; ano de fabricação do veículo; lotação (unidade e código do centro de custo); capacidade do tanque; hodômetro; nome, registro funcional e unidade dos condutores; base operacional.

7.5. A **CONTRATADA** exportará todos os dados relativos as transações do gerenciamento de manutenção do período em que mantiver contrato com o Tribunal à empresa que a suceder.

7.6. Cada veículo terá um cartão de controle, assim como cada condutor terá uma senha de utilização para a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

7.7. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

7.8. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, através do fiscal do contrato, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo, e que deverá ser renovado automaticamente a cada 30 (trinta) dias.

7.9. O saldo remanescente do cartão do mês anterior não será acumulado ao mês seguinte.



7.10. O uso de serviços de manutenção realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.11. A rede de estabelecimentos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

7.11.1. No caso dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a **CONTRATADA** poderá implementar o sistema de gestão que prescindir de cartão, mas, deverá ser capaz de apresentar, no mínimo, relatórios mensais, anuais, por período, por veículo, por serviços e outras funcionalidades que auxiliem na gestão e acompanhamento.

7.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não serão realizados nos veículos locados.

7.13. O sistema deve permitir que o uso de serviços de manutenção realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela **CONTRATADA**.

7.14. Os softwares de gestão deverão prestar as seguintes funções, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados dos serviços de manutenção, disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específica por veículo;
- c) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- d) Realização de plano de manutenção, conforme manual de cada veículo que o **CONTRATANTE** possua ou venha a possuir;

7.15. Todos os serviços de manutenção deverão preceder de uma ordem de serviços encaminhada via sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**.

7.16. A **CONTRATADA** deverá cadastrar plano de manutenção preventiva conforme manual de cada veículo que o Tribunal possua ou venha a possuir, realizando as modificações no plano de manutenção mediante solicitação do fiscal do contrato.

7.17. Todos os serviços de manutenção serão aprovados via sistema online, conforme ordens de serviço encaminhadas às oficinas credenciadas, sendo que, peças e serviços que estejam em garantia não poderão ser incluídos na fatura.

7.18. Os equipamentos necessários para operação do sistema deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.19. A **CONTRATADA** terá prazo de até cinco dias úteis para realizar alterações no Sistema ofertado em caso de solicitação do fiscal do contrato, tais como: modificação no cadastro de veículo, cancelamento de contação, cancelamento de orçamento, cancelamento de registro de orçamento, entre outros.



7.20. A **CONTRATADA** deverá dispor em seu Sistema de instrumento de cancelamento ordem de serviço de manutenção aprovada, porém não executada.

7.21. A **CONTRATADA** deverá parametrizar seu Software de Gestão ao sistema de gestão atualmente utilizado pelo Tribunal, permitindo a leitura de arquivos e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do **CONTRATANTE**, contendo as seguintes informações: nome, endereço e CNPJ completo do estabelecimento credenciado; data do serviço de manutenção; quilometragem no momento da execução do serviço; valor unitário e total do serviço executado e identificação do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a sua rede credenciada de oficinas na Região Metropolitana de São Luís e no interior do Estado de Maranhão, identificando a razão social, nº CNPJ, endereço e telefone de cada oficina, aptos para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema.

8.2. A **CONTRATADA** deverá ter, para os serviços de manutenção, 20 (oficinas), devidamente credenciados na região metropolitana de São Luís (MA).

8.3. A **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo:

a) 02 (duas) oficinas credenciadas nos municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Pedreiras, Santa Inês e Timon;

b) 05 (cinco) oficinas credenciadas no município de Imperatriz;

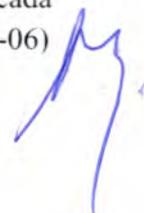
8.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) oficina credenciada nas comarcas que tiverem veículos ou que venham a possuir veículos, conforme relação fornecida pelo **CONTRATANTE**.

8.5. Caso não haja estabelecimento credenciado nas localidades determinadas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá credenciar, preferencialmente a empresa já utilizada pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da formalização do contrato.

8.6. Nos casos de viagens para outros estados ou cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, como municípios com menos de trinta mil habitantes, a **CONTRATADA** deverá permitir que os serviços de manutenções dos veículos sejam realizados manualmente, conforme definição apresentada pela **CONTRATADA**.

8.7. A **CONTRATADA** deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Tribunal de Justiça do Maranhão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação do **CONTRATANTE**.

8.8. A **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado a cada 200 km nas estradas (BR – 010, BR – 135, BR – 222, BR – 226, BR-230, BR – 316, e MA-06) ou em estradas de acesso aos municípios mencionados anteriormente.



8.9. As oficinas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 18 h, e aos sábados das 8 h às 14 h.

8.10. As eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**.

8.11. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos serviços de manutenção e demais produtos/serviços efetivamente realizados, de modo que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS DO SISTEMA DA CONTRATADA

9.1. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato, estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

9.2. Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

9.2.1. Relação dos veículos por placa, marca, modelo, ano de fabricação;

9.2.2. Histórico das operações realizadas pela frota;

9.2.3. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão;

9.2.4. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

9.2.5. Relação de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;

9.2.6. Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando necessário;

9.2.7. Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

9.3. A **CONTRATADA** deverá facultar ao **CONTRATANTE**, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registros de todos os relatórios disponíveis no Software de Gestão dos serviços durante todo o período do contrato, incluindo os aditivos ao contrato, se houverem.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária.

10.1.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência do Banco do Brasil nº 3846-6, conta nº 31.000-X, denominada “TRIB JUSTICA MA CAUCAO”;

10.1.2. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas punitivas aplicadas pelo **TJMA** à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

10.1.3. Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades: seguro-garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no item 10.1.

10.1.4. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

10.1.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá cobrir o período de vigência do Contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.1.6 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

10.1.7 Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência, alterado o seu valor ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do aditivo, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Item.

10.1.8 Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, bem como quaisquer informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

- 11.2. Exercer a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital e contrato de forma satisfatória.
- 11.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao responsável da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 11.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante dos Serviços de Manutenção e da correspondente Nota Fiscal/Fatura de cada transação efetuada.
- 11.5. Encaminhar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas, mensalmente, para a liberação de pagamento.
- 11.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente prestados.
- 11.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação de sanções a fixadas no Edital e no Contrato.
- 11.8. Comunicar a **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do Tribunal de Justiça.
- 11.9. Estabelecer, para cada veículo credenciado, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do fiscal de contrato.
- 11.10. Requerer à **CONTRATADA**, em caso de extravio ou dano ao cartão, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, e o cancelamento do cartão extraviado ou danificado.
- 11.11. Requerer o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou retirada de circulação.
- 11.12. Informar, imediatamente, à **CONTRATADA**, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo credenciado.
- 11.13. Identificar, junto a **CONTRATADA**, os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração e acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou transferência de lotação desses servidores.
- 11.14. Solicitar a substituição da rede de oficinas credenciadas que executarem os serviços em desconformidade contratual.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.



12.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços de manutenção descritos neste instrumento, vez que o Tribunal de Justiça do Maranhão não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

12.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com o **CONTRATANTE**, mantendo-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça do Maranhão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Tribunal de Justiça do Maranhão em seu acompanhamento.

12.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato, sendo que, tendo em vista o volume e a imprescindibilidade dos serviços prestados, haja um canal de comunicação 24 horas por dia e 7 dias por semana. O preposto deverá manter atualizado seus contatos durante toda a execução contratual.

12.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer, às suas expensas, os cartões eletrônicos para cada veículo cadastrado quando da implantação do sistema, sendo que, em caso de perda, substituição ou incorporação de novos veículos à frota, a despesa correrá por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o Tribunal.

12.8. A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento, sem ônus para o Tribunal de Justiça, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, fornecendo as informações necessárias para a operacionalização do Sistema.

12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição dos estabelecimentos credenciados.

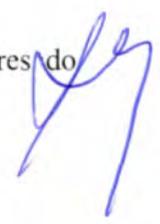
12.10. Atender, de imediato, as solicitações do Tribunal de Justiça do Maranhão quanto às substituições dos estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

12.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

12.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

12.14. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela instalação e manutenção dos softwares do sistema.



12.15. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Tribunal de Justiça do Maranhão o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

12.16. Comparecer sempre que convocada, ao local designado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio de representante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

12.17. Fiscalizar e coibir a prática de preços diferenciados por parte da rede credenciada de oficinas quando esta prática se der por conta do uso do sistema de gerenciamento oferecido pela **CONTRATADA**.

12.18. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

12.19. A taxa de administração ou de desconto, oferecida na proposta da **CONTRATADA**, será fixa durante toda a vigência contratual.

12.20. Os contratos e aditivos deverão ser preferencialmente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

12.21. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. O contrato é irrevogável tendo em vista que os preços dos produtos e serviços já ocorrem naturalmente pela variação de mercado, sendo que tal variação é plenamente absorvida nos pagamentos previstos à **CONTRATADA**.

13.2. A taxa de administração ou de desconto, oferecida na proposta da **CONTRATADA**, será fixa durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações previstas, a empresa prestadora de serviços receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

14.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor, para cada ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.



14.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

14.3. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

14.3.1. Advertência por escrito;

14.3.2. Multa de:

14.3.2.1. 0,01% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

14.3.2.2. 0,5% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total;

14.3.2.3. 0,02% a hora sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para o atendimento e solução de problemas de assistência técnica, limitada a incidência a 4 (quatro) horas, aplicada por ocorrência;

14.3.2.4. 0,5% sobre o valor total estimado contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no item "14.3.2.3";

14.3.2.5. 5% sobre o valor total estimado contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

14.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.3.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

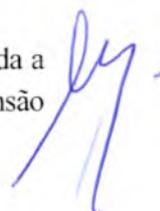
I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do TJMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5. Os valores das multas acima previstas poderão ser descontados de qualquer fatura, ou crédito existente no **TJMA** ou poderá ser descontado da garantia contratual.

14.5.1 Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença.

14.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão



quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

14.7. As sanções presentes nos itens acima substituem o Acordo de Nível de Serviços, devendo a **CONTRATADA** cumprir fielmente às normas previstas no Termo de Referência sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.8. A penalidade estabelecida no 14.3.4 será da competência da Presidência do **TJ/MA** ou por agente que receba esta delegação e será aplicada quando verificado grave prejuízo à Administração e à prestação do serviço público.

14.8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores **Ivan da Cruz Deziderio**, Matrícula 103721, e em sua ausência pela servidora **Juliana da Silva**, Matrícula 1052, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

15.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora Administrativa deste Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Sra. Maria do Socorro Patrice C. Moreira de Sousa, Matrícula 188110, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, deverão:

16.1.1. Constituir-se no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.

16.1.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16.1.3. Ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



16.1.4. Inexistir substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16.1.5. A **CONTRATADA**, em nome da rede credenciada, deverá indicar quais mecanismos serão adotados para o descarte de óleos, pneus, embalagens e demais componentes automotivos, inclusive como se processará a logística reversa.

16.1.6. A **CONTRATADA** deverá, através da sua rede de credenciadas, efetuar o recolhimento e o descarte do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, realizando a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

18.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

18.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 15653/2020–TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 56/2020-TJMA, o Termo de Referência, e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

19.1. **NÃO** será permitida a transferência da prestação de serviço, tampouco subcontratação, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

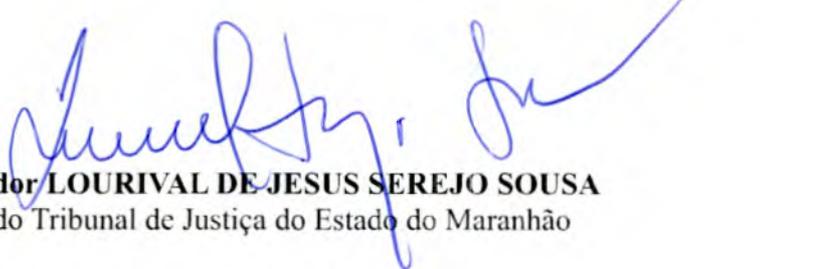
20.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=resumo_ct&vigencia=S

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís (MA), 31 de maio de 2021.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:26046
461880

Assinado de forma digital
por SIRLENE CARDOSO
MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.05.31
09:15:37 -03'00'

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
Representante Legal